

Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

DECRETO N° 14.671, DE 13 DE Fevereiro DE 2020.

Regulamenta a Lei Municipal nº 2.912, de
27 de julho de 1995.

JOSE BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º A gratuidade do sepultamento e dos meios a ele necessários reger-se-á por este Decreto.

Art. 2º Será considerada a família para o fim previsto na Lei nº 2.912, de 27 de julho de 1995, unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos, eventualmente ampliada por outros indivíduos que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todos moradores em um mesmo domicílio.

Art. 3º A gratuidade será concedida a família de baixa renda, assim definida:

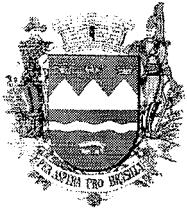
- a) aquela com renda familiar mensal *per capita* de até meio salário-mínimo; ou
- b) a que possua renda familiar mensal de até três salários-mínimos.

§ 1º A renda familiar *per capita* é a razão entre a renda familiar mensal e o total de indivíduos na família.

§ 2º A renda familiar mensal é representada pela soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros da família, não incluídos no cálculo aqueles percebidos de Programas Sociais do Governo Federal.

Art. 4º O pedido de gratuidade deverá ser protocolado junto ao Protocolo Geral do Município, com cópia simples dos seguintes documentos:

- I - Certidão de Óbito;
- II - Carteira de Identidade–RG ou Carteira Nacional de Habilitação – CNH ou outra identidade funcional;
- III - Certificado de Pessoa Física –CPF;
- IV - Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável;
- V - Comprovante de endereço.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Parágrafo único – Os documentos civis indicados nos incisos II e III deverá ser de cada membro do núcleo familiar.

Art. 5º A renda familiar poderá ser comprovada, por meio:

I – Holerite ou Comprovante de Recebimento de Salário, Contracheque ou demonstrativo de pagamento;

II – Carteira de Trabalho;

III – Declaração de Autônomo, sob as penas da lei.

IV - Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos;

V – Extrato bancário

VI – Extrato de benefício ou pensão.

§ 1º – A comprovação da renda recairá sobre cada membro do núcleo familiar que possua rendimentos.

§ 2º - A conferência dos documentos ficará a cargo da Secretaria de Administração e Finanças.

Art. 6º Não sendo possível a avaliação da renda familiar pelos documentos apresentados pelo Município, deverá ser ouvida a Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, que emitirá Relatório Social, conforme normativa da função de assistente social.

Art. 7º A apresentação de informações inverídicas invalidará a gratuidade, escrevendo o débito na dívida ativa do Município.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 13 de fevereiro de 2020, 381º da fundação do Povoado e 375º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 13 de fevereiro de 2020.

EDUARDO CURSINO

Secretário de Governo e Relações Institucionais

HELOISA MARCIA VALENTE GOMES
Diretora do Departamento Técnico Legislativo